CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 55/2021.

AUTOR: Vereador Daniel Alves

EMENTA: Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 5.354/1998, de janeiro de 1998, que Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitido sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 55/2021 que dispõe sobre a altera o art. 6º da Lei Municipal nº 5.354/1998, de janeiro de 1998, que Dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitido sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

Constata-se que o projeto em analise não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em análise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador.

Nesses termos, não há motivo que justifique a rejeição do Projeto de Lei nº 55/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 55/2021 .

Salvador/BA, 07 de agosto de 2023.

JULIO SANTOS
Relator